



Número: **0800543-97.2019.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **15/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS AURELIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39251 142	15/02/2019 11:12	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
39251 188	15/02/2019 11:12	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
39251 193	15/02/2019 11:12	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
39251 197	15/02/2019 11:12	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
39251 214	15/02/2019 11:12	<a href="#">doc. veículo</a>	Documento de Comprovação
39251 222	15/02/2019 11:12	<a href="#">docs. hospital</a>	Documento de Comprovação
39251 229	15/02/2019 11:12	<a href="#">docs. pessoais</a>	Documento de Identificação
39251 240	15/02/2019 11:12	<a href="#">email</a>	Documento de Comprovação
40782 175	19/03/2019 12:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47882 853	15/08/2019 13:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
47962 534	20/08/2019 10:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
48058 155	26/08/2019 09:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CAICÓ/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**MARCO AURÉLIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, companheiro, moto táxi, portador do RG nº 1.869.177 SSP/RN e do CPF nº 075.313.134-05, residente e domiciliado na Rua Cel. Totoinho, 290, Barra Nova, Caicó-RN, por meio de seus procuradores, com mandato incluso, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, declara o Autor, nos termos da Lei 1060/1950, com as modificações posteriores sofridas pela Lei 7510/1986, não possuir condições de arcar com às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O autor foi vítima de acidente automobilístico, no dia 24/05/2017, vindo a ser atendido no Hospital Regional do Seridó, com **fratura no punho direito**, conforme boletim de ocorrência e cópia de atendimento ambulatorial.

Ocorre que o autor requereu administrativamente a referida indenização e recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Muito aquém do que deveria receber.

Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:



Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, i (...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação do valor da indenização d  
**DO DIREITO**

Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pre Enunciado nº 26 TJMA: "Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da d

Cansados de esperar o recebimento da indenização justa de forma amigável, não viu alternativa senão procurar o poder judiciário.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, está previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/1974, sendo lhe devido o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e os danos sofridos pelo autor.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Quanto à legitimidade passiva da Ré, eis que resta fartamente colacionado aos autos prova de sua legitimidade, senão vejamos

*Número do processo: 1.0476.08.007341-6/001 Relator do Acórdão: ANTÔNIO DE PÁDUA Data do Julgamento: 17/09/2009 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - CONSÓRCIO DE SEGURADORAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DEMONSTRADA - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA. Na cobrança do seguro DPVAT, qualquer seguradora é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. O valor do seguro obrigatório por morte deve corresponder a 40 salários mínimos.*

## **DA COMPETÊNCIA DO JUIZO**



A Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

O verbete sumular em análise é fruto de um largo conjunto de decisões do STJ, sendo a mais relevante delas - e que impulsionou, de uma vez por todas, a edição da Súmula - aquela tomada sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C), no REsp 1357813, assim ementado:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.*  
*ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.I. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).*

Bem como é competente a justiça comum para processar e julgar o presente feito, mesmo como valor inferior a 40 salários mínimos, uma vez que se trata de causa de maior complexidade, necessitando de realização de perícia médica para ratificação do alegado.

## DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto requer:

- a) A concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50, por não ter os autores condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.
- b) A citação do requerido, para, querendo e podendo ofereça defesa, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática e de Direito alegada.
- c) A designação de audiência de conciliação.
- d) A determinação da inversão do ônus da prova em favor do autor, quando couber, com base no art. 6º, VIII, da Lei 8078/90, conforme disposto nos artigos 2º § único e 3º § 2º, ambos do mesmo diploma legal.



- e) A procedência do pedido para condenar a empresa Ré a efetuar aos autores o pagamento da indenização do seguro obrigatório no valor a ser apurado por este juízo de acordo com resultado de laudo médico pericial e anexo da Lei que rege esta demanda, proporcional ao dano experimentado, acrescidos de juros e correção monetária.
- f) Seja marcada perícia médica, para comprovação do alegado.
- g) A condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por Todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caicó/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Ralina Fernandes Santos de França Medeiros

OAB/RN 5243



Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 15/02/2019 11:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021511123150200000037968832>  
Número do documento: 19021511123150200000037968832

Num. 39251142 - Pág. 4